



PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023
RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**ITEM 25 - MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL PARA REDUÇÃO DA RELAÇÃO DESPESAS CORRENTES
E RECEITAS CORRENTES**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às exigências estabelecidas na Resolução T.C. nº 217/2023 (Item 25 do Anexo I), do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins, que foram admitidas várias medidas para ajuste fiscal no exercício de 2023, conforme Decreto 033/2023 (anexo).

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO



DECRETO Nº 033/2023

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, especialmente de pessoal, no âmbito do poder executivo municipal, com a finalidade de redução de gastos para enquadramento nos limites legais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso das suas atribuições, de acordo com o 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Saloá/PE.

CONSIDERANDO a recomendação feita pela Secretaria de Controle Interno do Município através do Ofício nº 05 de 05 de Outubro de 2023, visando a redução da despesa total com pessoal para cumprimento do disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que no segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2023 o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 54% atingindo 58,00%;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que impõe a condição de retorno das despesas com pessoal ao percentual máximo definido para o Poder Executivo, reduzindo, no primeiro quadrimestre seguinte, um terço do valor excedente;

CONSIDERANDO que em razão do cumprimento de Leis que garantem reajustes nos salários e pisos de várias categorias de servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município sem, entretanto, resultar na elevação das despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de obter resultado positivo em relação a aplicação de recursos em despesas de pessoal nos últimos doze meses correspondentes ao período de apuração;



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



CONSIDERANDO que as receitas obtidas pelo município não estão sendo suficientes para suportar as despesas, provocando déficit financeiro que deve ser reduzido ou eliminado;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

Parágrafo único. O empenho de despesas para os meses de outubro a dezembro de 2023 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para os referidos meses, deduzidos os valores das despesas já liquidadas, empenhadas no mês.

Art.2º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição de ordens de serviço ou fornecimento delas decorrentes.

Art. 3º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – Redução de 30% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças.





VI – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda financeira para realização de quaisquer eventos promovidos por pessoas ou instituições não governamentais.

Parágrafo único. Cada Secretaria deve apresentar planilhas demonstrativas da redução proposta no final do mês de dezembro de 2023.

Art. 4º. As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pelo Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios e transferências ou de emendas parlamentares.

Art. 5º. Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pelo órgão requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente, no âmbito do Poder Executivo, novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas e por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, serviços de profissionais da educação (professores), quando não for possível atender com os que se encontrem ministrando aula, bem como a Assessoria Contábil e Jurídica e contratação de execução de obras ou servidos conveniados com outros órgãos federais ou estaduais.

Art. 7º. Ficam suspensas temporariamente no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** – novas nomeações de servidores comissionados ou convocações de servidores que resultem aumento do valor da folha de pagamento sem a contrapartida da redução da despesa de pessoal em igual valor;
- II** – novos afastamentos de servidores a qualquer título, com ônus para o Município, exceto aqueles definidos por lei;
- III** – novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- IV** – a concessão de:
 - a)** novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito;





- b) novas licenças para trato de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações de servidores;
- d) concessão de diárias a servidores a serviço, para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral quando resultar designação de servidores para substituição com acréscimo da jornada de trabalho;
- e) concessão de novas gratificações e Funções Gratificadas.

V – Novas contratações temporárias de servidores, exceto para substituições por falecimento ou aposentadoria nas áreas de educação, saúde.

Art. 8º. Ficam suspensos e/ou rescindidos os contratos de prestação de serviços do Poder Executivo, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, professores que se encontrem ministrando aula, bem como serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Jurídica.

Art. 9º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa do Secretário solicitante.

Art. 10. Enquanto o município exceder o limite prudencial do comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, necessitando da prorrogação de jornada de trabalho dos servidores, as horas excedentes poderão ser compensadas em tempo futuro.

Art. 11. Fica determinado que as secretarias apresentem, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste decreto, estudos visando a redução da despesa de pessoal dos seus quadros, com a exoneração de titulares de cargos comissionados e a rescisão de contratos de trabalho por tempo determinado, se for o caso.

Art. 12. Ficam os Secretários autorizados a adotarem outras medidas complementares necessárias para a contenção das despesas do Poder Executivo.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Art. 13. Ficam ainda determinadas, com base no que dispõe o art. 169, § 3º, da Constituição Federal, as seguintes medidas:

- 1) Fica autorizado, conforme a necessidade, redução do número de servidores ocupantes de cargos comissionados em, pelo menos, 20% (vinte por cento);
- 2) exoneração de servidores não estáveis, na forma da lei;
- 3) Rescisão de contratos temporários que não afetem os serviços públicos essenciais, respeitadas as vedações legais;
- 4) Redução em até 50% (cinquenta por cento) de valores de gratificações concedidas;
- 5) Redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos de cargos comissionados, respeitado o valor mínimo permitido.

Parágrafo Único. Não sendo alcançada a redução necessária para o enquadramento das despesas com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, poderão ser reduzidos temporariamente os valores dos vencimentos dos cargos comissionados.

Art. 14. A rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, considerando que o excesso de despesa com pessoal se originou em razão das últimas contratações, observará o critério da ordem dos mais recentes para os mais antigos.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de contratos com situações fáticas semelhantes observar-se-á, para fins de rescisão, aqueles cujos contratados tenham menor idade.

Art. 15. Ficam reduzidas em até 20% (vinte por cento) as despesas com abastecimento de veículos, cujo percentual deverá ser observado por todas as secretarias, exceto a Secretaria de Saúde, em atendimentos de urgência, devidamente justificados.

Art. 16. Ficam proibidas a concessão de veículos para viagens que não estejam relacionadas diretamente com as atividades de cada Secretaria, exceto em casos excepcionais e de extrema necessidade.

Art. 17. O horário do expediente das repartições públicas municipais deve ser disciplinado para o tempo extremamente necessário visando a redução do consumo de energia elétrica, buscando redução do dispêndio financeiro com a respectiva despesa.





Art. 18. As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração pelo período compreendido entre a data da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 16 de outubro de 2023

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Rivaldo Alves de Souza Junior.
Prefeito.

